

II — o "caput" do artigo 18:

"Artigo 18 — A retribuição pecuniária por aula ministrada por professores admitidos na forma do § 2.º do artigo 16 corresponderá a 0,66667% (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete centésimos milésimos por cento) do valor, fixado na Tabela II da Escala de Vencimentos Nível Superior, instituída pelo inciso I do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 556, de 15 de julho de 1988, do Nível I da faixa correspondente a classe de Professor de Conservatório Musical".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.082, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1988

Cria as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais do Município de Botucatu

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais do Município de Botucatu.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas em 2.ª Classe.

Artigo 2.º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Botucatu.

Artigo 3.º — O inciso III, do artigo 11, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Anhembi, Arciópolis, Bofete, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pereiras, Porangaba e São Manuel, e as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Botucatu;"

Artigo 4.º — A alínea "c", do inciso IX, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de São Manuel e Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Botucatu;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Conchas e Laranjal Paulista;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Anhembi, Arciópolis, Bofete, Itatinga, Pardinho, Pereiras e Porangaba;"

Artigo 5.º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.083, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher na Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2.º da Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instalada na Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté, e classificada como de 3.ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2.º — À Delegacia de Polícia de que trata o artigo anterior cabe a investigação e apuração dos delitos contra a pessoa do sexo feminino, previsto na Parte Especial, Título I, Capítulos II e VI, Seção I e Título VI do Código Penal, de autoria desconhecida, incerta e não sabida, ocorridos na subárea correspondente, concorrentemente com as demais unidades policiais de base territorial.

Artigo 3.º — O inciso IV do artigo 12 do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso IV do artigo 12 do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Campos do Jordão; Lagoinha; Natividade da Serra; Pindamonhangaba, com as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais; Redenção da Serra; Santo Antonio do Pinhal; São Bento do Sapucaí; São Luiz do Paraitinga; Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Taubaté e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 4.º — A alínea "d" do inciso X, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Campos do Jordão, Pindamonhangaba, Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Taubaté;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Tremembé, Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Pindamonhangaba, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Lagoinha, Natividade da Serra, Redenção da Serra e Santo Antonio do Pinhal;"

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de novembro de 1988

DECRETO N.º 29.042, DE 26 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação do D.O. de 27-10-88

Artigo 1.º — ...

onde se lê: (três bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e dez mil cruzados)

leia-se: (três bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e dez cruzados).

Retificação dos D.O. de 27 e 29-10-88

Na Tabela 1, leia-se como segue e não como constou:

TABELA 1		CzR	
Suplementação			
09	Secretaria da Saúde		
09.01	Administração Superior Secretária e Sede		
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada	938.267.265,00	
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	46.833.754,00	
	Subtotal	1.045.106.039,00	
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	2.187.735.071,00	
	Subtotal	2.187.735.071,00	
	TOTAL	3.232.841.110,00	
Atividades		Corrente	Capital
Enc. Gerais Div. Pública Sent. Judiciárias			
13.75.021.2.584		1.045.106.039,00	2.187.735.071,00
	TOTALS	1.045.106.039,00	2.187.735.071,00
			3.232.841.110,00

DECRETO N.º 29.061, DE 28 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificações do D.O. de 29-10-88

Artigo 1.º — ...

onde se lê: (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e setenta e cinco cruzados)

leia-se: (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco cruzados).

Artigo 3.º — ...

onde se lê: (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinco cruzados)

leia-se: (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco cruzados).

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

Despachos do Governador

No processo SEP-1.984-88, sobre convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o município de Ipaçu, objetivando a pavimentação asfáltica: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie a celebração de convênio e/ou aditamento de convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o município de Ipaçu, visando à transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

No processo SEP-2.092-88, sobre convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o município de Nova Granada, objetivando pavimentação asfáltica e assentamento de guias e sarjetas: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o município de Nova Granada, visando à transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

Despachos do Governador, de 1.º-11-88

No processo SNM-3489-84, sobre designação de membros para a Comissão Processante Permanente: "Diante da manifestação do Secretário dos Negócios Metropolitanos e nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei 10.261/68, atendido o disposto no art. 46, II, da LC. 478-86,

com a redação dada pela LC 534-88, aprovo a recondução de Marina Meira Gava, RG 2.232.224, Procurador do Estado Assistente, de Washington Luiz Ramos, RG 295.029 e de Theodoro Tomimatsu, RG 1.915.430, Assessores Técnicos de Gabinete, para, sob a presidência da primeira, continuarem integrando a Comissão Processante Permanente da referida Secretaria, pelo prazo de 2 anos".

No processo IAFAM-44-88-SEPS, sobre doação de materiais: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente o pronunciamento do Secretário da Promoção Social e nos termos do art. 19, II, alínea "a" da Lei 89-72, com a redação dada pela Lei 3.737-83, autorizo o Instituto de Assuntos da Família, por intermédio da Secretaria da Promoção Social, a doar à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, os materiais constantes da relação às fls. 3 a 5 do presente processo".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-104, de 1.º-11-88

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados:



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 29 de outubro de 1988

D.O. Ineditoriais	Cz\$ 9.430,00
D.O. Executivo	Cz\$ 4.920,00
D.O. Justiça	Cz\$ 6.210,00

*** A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da coluna-gem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.

Documentos Perdidos (3 Publicações)	Cz\$ 5.300,00
Proclamas de Casamento (Por publicação)	Cz\$ 2.820,00